DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 11800/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/15058/2014
PROTOCOLO	: 1552157
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: LUDIMAR GODOY NOVAIS
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO	: NOTA DE EMPENHO N. 2178/2014
CONTRATADA	: METROPÁR CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA - EPP
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 33/2014 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 39/2014
OBJETO	: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS COM MOTORISTA OPERADOR
VALOR INICIAL	: R$ 63.200,00
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. NOTA DE EMPENHO. FORMALIZAÇÃO E TEOR. EXECUÇÃO FINANCEIRA. ATOS REGULARES. INTEMPESTIVIDADE NA REMESSA DE DOCUMENTOS. RECOMENDAÇÃO.

DO RELATÓRIO

Trata o presente processo de contratação pela Nota de Empenho n. 2178/2014, celebrada entre a Prefeitura Municipal de Ponta Porã/MS e a empresa supracitada, decorrente do resultado do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 33/2014 - Ata de Registro de Preços n. 39/2014, cujo objeto é a locação de veículos e equipamentos com motorista/operador, no valor inicial de R$ 63.200,00 (sessenta e três mil e duzentos reais).

Preliminarmente, cabe informar que o procedimento licitatório já foi objeto de análise por esta Corte de Contas, estando autuado no TC/MS 12232/2014 e recebida a Deliberação AC02 - 2958/2017 pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da Ata de Registro de Preços n. 39/2014, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 120, I, “a”, segunda parte, do RITC/MS.

Analisam-se, neste momento, os atos da formalização da nota de empenho e da execução financeira, nos termos do art. 120, II e III do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013, de 11 de dezembro de 2013.

Após a análise dos documentos apresentados pelo jurisdicionado, a 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) emitiu a análise ANA-4ICE-20003/2018, certificando a regularidade e legalidade da formalização da Nota de Empenho n. 2178/2014 e da execução financeira.

Posteriormente, o Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o seu parecer PAR-3ª PRC –22735/2018, opinando pela regularidade e legalidade da formalização da Nota de Empenho n. 2178/2014 e pela regularidade, com ressalva, da execução financeira.

DA DECISÃO

Registre-se que fora juntada aos autos toda a documentação obrigatória acerca da contratação por empenho (2ª fase), com fulcro na Resolução TCE/MS n. 35/2011, vigente a época, c/c o art. 120, II, do RITC/MS, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013, e conforme preconizam o art. 60 e seguintes da Lei das Licitações e dos Contratos.

Os documentos concernentes à 3ª fase da contratação comprovam a total execução do objeto contratado, conforme demonstração no resumo da execução financeira:

- Valor empenhado	R$ 63.200,00
- Comprovantes de despesas	R$ 63.200,00
- Comprovantes de pagamentos	R$ 63.200,00

Como se vê, os estágios das despesas se equivalem, quais sejam empenho, liquidação e pagamento, circunstância que revela a correta liquidação do objeto.

A remessa obrigatória foi encaminhada intempestivamente para esta Corte de Contas, infringindo o prazo estabelecido pela Instrução Normativa TCE/MS n. 35/2011, vigente a época, contudo, tal conduta não trouxe danos e/ou prejuízos ao erário, devendo tal medida ser convertida em recomendação ao responsável para que observe, com maior rigor, o prazo da remessa da documentação obrigatória das futuras contratações.

Nessas condições, e considerando que foram atendidas as exigências contidas na Lei n. 8.666/1993 e na Lei n. 4.320/1964, bem como nas normas regimentais estabelecidas por esta Corte de Contas, constata-se que a formalização da contratação por nota de empenho e a execução financeira merecem a chancela deste Colendo Tribunal.

Diante do exposto, acolhendo o entendimento da equipe técnica da 4ª ICE e, parcialmente, o parecer do MPC, e **DECIDO**:

1. pela **regularidade** da formalização da Nota de Empenho n. 2178/2014, conforme o disposto no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art.120, II, do RITC/MS;

2. pela **regularidade** dos atos de execução financeira da Nota de Empenho n. 2178/2014, nos termos do art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 120, III, do RITC/MS;

3. pela **recomendação** ao responsável pelo órgão para que observe, com maior rigor, os prazos para a publicação obrigatória de documentos.

4. pela **intimação** do resultado deste julgamento às autoridades administrativas competentes, observado o disposto no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 28 de novembro de 2018.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

sroc